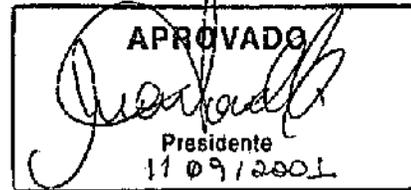
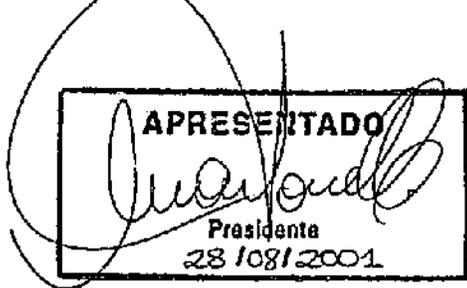




MOÇÃO Nº 171

APELO ao Instituto de Pesos e Medidas-IPEM por providências quanto à redução do peso de alguns produtos industrializados.



of. PR 09/01/72

CONSIDERANDO que nos últimos dias temos constatado, através de notícias veiculadas nos grandes meios de comunicação, a ação de alguns fabricantes de produtos industrializados, os quais estão reduzindo o peso de seus produtos para tentar oferecer aos consumidores um preço mais competitivo;

CONSIDERANDO que, apesar da tentativa de contribuir com o consumidor final, esses fabricantes estão enganando a população, pois a redução do peso é fato consumado, mas a redução do preço que deveria ocorrer proporcionalmente não está sendo cumprida, ou seja, estamos pagando o mesmo preço pelo produto, porém levando menos para casa;

CONSIDERANDO que tal abuso, a princípio, foi identificado em algumas marcas de papel higiênico (redução de 10 metros), chocolates e bolachas (redução de 20 gramas em média), sendo que muito dificilmente o consumidor percebe que está sendo lesado;

CONSIDERANDO que tal estratégia utilizada pelos empresários é influenciada pela crise econômica e pelo aumento do custo de produção de produtos industrializados, porém o consumidor final não pode ser ludibriado da maneira que está acontecendo: ou há uma redução de preço equivalente à redução de peso ou que tais produtos tenham seus devidos reajustes como sempre ocorreu, mas sem enganar a população,

*Apresentamos* à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Instituto de Pesos e Medidas-IPEM por providências quanto à redução do peso de alguns produtos industrializados, dando-se-lhe ciência desta deliberação, bem como ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Bebidas em Geral de Jundiaí e Região.

Sala das Sessões, 28/08/01

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
"José Dias"

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA/JUNDIAÍ  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP

Órgão Delegado do INMETRO 1 NOV 01 08 2 30

São Paulo, em 26 de outubro de 2001

PR. BOLETO GERAL

OFÍCIO/SUP/nº 633/2001

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente  
12/11/2001

Senhora Presidente;

Em atenção ao Ofício PR nº 09:01.72 – Moção nº 171, encaminhamos a manifestação do Senhor Presidente do INMETRO, publicada no Jornal “O Dia” do Rio de Janeiro na edição de 09 de setembro de 2001 bem como informações sobre a Padronização de Produtos.

Atenciosamente

**ADEJAYR CYRO TRIGO**  
Superintendente

A

Ilustríssima Senhora  
**DRA. ANA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ – SP

ACT/sas

VISITE NOSSO SITE: [WWW.IPEM.SP.GOV.BR](http://WWW.IPEM.SP.GOV.BR)

Leia a seguir o artigo do presidente do Inmetro, Armando Mariante, sobre artigos maquiados, publicado no jornal "O DIA", do Rio de Janeiro, na edição de domingo, 9 de setembro de 2001.

### As maquiagens

Armando Mariante, presidente do Inmetro

*O surgimento das grandes redes de supermercados, na década de 70, marcou o início da massificação de produtos comercializados em acondicionamentos próprios, nos quais a clareza da indicação da quantidade assumia importância primordial.*

*O Inmetro (INPM, à época) emitiu, então, um conjunto de regulamentos objetivando a clareza e a correção da informação e os erros máximos admissíveis. Nos anos 90, o Inmetro regulamentou padrões para as quantidades declaradas nas embalagens, em especial para os produtos de consumo básico e aqueles cuja diversificação dos valores causava transtornos ao mercado, tanto sob a ótica do consumidor, quanto da concorrência justa.*

*Essas regras não sofreram alteração nos últimos sete anos, e o Inmetro, diretamente ou através dos Institutos Estaduais de Pesos e Medidas, tem fiscalizado o seu estrito cumprimento, punindo fabricantes e varejistas que, de boa ou má fé, não obedecem ao regulamento técnico pertinente.*

*Recentemente, os consumidores foram surpreendidos por uma série de fabricantes que passaram a apresentar seus produtos em quantidades inferiores à tradicional, sem prévio aviso ou redução proporcional no preço. O Inmetro está promovendo uma ação nacional de fiscalização orientada para esses segmentos, com o objetivo de verificar se as quantidades estão conforme as normas, inclusive a forma de expressá-las, e se eventuais erros de conteúdo estão dentro das margens legais.*

*Cabe ao Inmetro fazer cumprir a lei em seu rigor, sem subjetividades. Cabe ao consumidor o direito de trocar de marca e fornecer e denunciar fraudes quando se sentir lesado. Nada substituirá a soberania do consumidor em seu sagrado direito de escolha.*

VOLTA AO TOPO ↑

## Padronização de produtos: o Inmetro está atento

Nos limites da sua missão institucional, o Inmetro está em permanente vigilância quanto a possíveis fraudes que possam estar sendo cometidas contra o consumidor pelas indústrias de produtos pré-medidos. Os órgãos executores da atividade em todo o país foram orientados a intensificar a fiscalização dos produtos acondicionados, em especial aqueles que vêm sendo citados na mídia como tendo alterado a quantidade declarada nas embalagens. O Inmetro está verificando se a quantidade declarada corresponde ao que realmente está sendo ofertado, se o limite fixado para espaço vazio nas embalagens está sendo observado e se a alteração na quantidade declarada foi processada em algum produto de consumo básico da população, para os quais existem valores padronizados que não podem ser desrespeitados. Leia a seguir um artigo especialmente preparado para o nosso site pelo diretor de Metrologia Legal do Inmetro, **Roberto Luiz de Lima Guimarães**, com todas as informações necessárias ao entendimento das atividades do instituto em relação aos produtos pré-medidos.

### A ação do Inmetro na fiscalização de produtos acondicionados

1. A regulamentação metrológica praticada pelo Inmetro, desde o início da década de 90, alinhada com as Recomendações Internacionais da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML, com o Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC e com as Resoluções do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, objetivando, de um lado, a proteção do consumidor e, de outro, a leal concorrência entre produtores, está sedimentada nos seguintes aspectos e atos legais :

- Definição das tolerâncias que devem observar os produtos previamente acondicionados e a metodologia de verificação do conteúdo declarado nas embalagens, com vistas a cobrir eventuais erros de quantidade contra o consumidor - Portaria Inmetro n.º 74, de 25/05/95, em vigor desde 01/01/1996;
- Regras sobre a forma de expressar, nas embalagens, o seu conteúdo, com vistas a garantir uma informação clara e facilmente perceptível ao consumidor - Portaria Inmetro n.º 88, de 28/05/96, em vigor desde 31/05/1996;
- Regras limitando o espaço vazio máximo nas embalagens opacas, com vistas a impedir enganosa apresentação do conteúdo ao consumidor - Portaria Inmetro n.º 162, de 12/12/95, em vigor desde 20/12/1995;
- Regras sobre brindes em produtos pré-medidos, com o objetivo de evitar "falsas ofertas promocionais" - Portaria Inmetro n.º 180, de 14/12/98, em vigor desde 17/12/1998;
- Definição da grandeza (massa, volume, comprimento e número de unidades) em que devem ser comercializados os diversos produtos - Resolução Conmetro n.º 11, de 12/10/1988;
- Estabelecimento de série de valores a que devem obedecer as quantidades declaradas nas embalagens dos produtos de consumo básico da população - Quadro de Padronização Quantitativa, listando produtos, série de valores padronizados e portarias Inmetro correspondentes.

2. Esta regulamentação, que se aplica não só aos produtos fabricados no país como, também, aos importados, tem orientado a ação do Inmetro e de seus órgãos delegados nas fiscalizações empreendidas junto ao comércio, em todo o território brasileiro, sujeitando os infratores a penalidades pecuniárias, apreensão e interdição dos produtos, quando constatados quaisquer desvios em relação às prescrições legais. O resultado deste trabalho está a apontar que o nível de irregularidades constatado no Brasil encontra-se abaixo do índice máximo de 5%, internacionalmente aceito no controle de produtos pré-medidos. O Quadro de Resultados, retrata a intensidade da ação e o índice de irregularidades, nos últimos anos.